

## **Independência do Judiciário não admite estratégias diversionistas**

Em 20 de agosto de 2021, o Presidente da República formulou ao Senado Federal inusitado pedido de *impeachment* do Ministro Alexandre de Moraes, membro do STF e professor de Direito Constitucional desta Casa.

O Estado Democrático de Direito não pode conviver com qualquer forma de fanatismo. Demonstrações de fanatismo relativamente a pessoas, ideais ou fatos são incompatíveis com o maior bem da civilização, representado pela Democracia.

A Democracia impõe limites e responsabilidades. Eventuais atos praticados em contraposição aos comandos normativos podem sempre ser revistos. E mesmo eventuais equívocos do Judiciário, sobretudo se representarem abusos, são passíveis de revisão por instâncias superiores ou pela colegialidade própria aos Tribunais.

Tentativas de intimidação do Supremo Tribunal Federal ou do Judiciário não podem ser toleradas. São demonstrações de desapego aos fatos e a seu enquadramento normativo.

O teor das decisões judiciais pode e deve ser debatido. Para tanto o Constituinte previu a hierarquização de instâncias e o estabelecimento de um sistema de recursos e revisão de decisões. Não se pode, todavia, aceitar qualquer tentativa de intimidação ou impedimento do exercício da função jurisdicional.

Menos ainda, é possível admitir que se compactue com tentativas de uso de hipóteses constitucionais excepcionais para fins de *propaganda* de um modo de se interpretar fanática e inveridicamente os fatos.

Cabe, por isso, a imediata atuação da autoridade competente (o Presidente do Senado Federal) para estancar a arbitrariedade políticomidiática de que se reveste o aparelhamento de órgãos de Estado para o atingimento de resultados guiados pelo capricho do Chefe do Executivo contra Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Tais fatos atingem a universalidade do Poder Judiciário, cujos membros, todos, devem ser tomados como portadores dos requisitos constitucionais

para o livre e pleno exercício da judicatura, cujo exercício pressupõe independência e liberdade.

Diante de mais esse desafio a um dos pilares do Estado de Direito é nosso dever reafirmar a confiança no Poder Judiciário e em especial no Supremo Tribunal Federal ao tempo que reiteramos nossa admiração e respeito ao Ministro Alexandre de Moraes, nosso colega de docência.

Não tergiveremos: é imperativo que a iniciativa seja arquivada desde logo. As bases da democracia não admitem desafios. Nem desaforos.

Floriano de Azevedo Marques Neto – Diretor

Celso Fernandes Campilongo – Vice-Diretor

Alberto Amaral Jr

Ana Elisa Liberatore Silva Bechara Ana

Maria de Oliveira Nusdeo

Antonio Carlos Marcato

Antonio Claudio da Costa Machado

Carlos Alberto Carmona

Celso Lafer

Claudia Perrone-Moisés

Conrado Hübner Mendes

Eduardo Vita Marchi

Elival da Silva Ramos

Elizabeth de Almeida Meirelles

Elza Antonia Pereira da Cunha Boiteux

Fernando Dias Menezes de Almeida Fernando

Facury Scaff

Flávio Luiz Yarshell

Francisco Satiro de Souza Junior

Geraldo Miniuci Ferreira Junior

Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka

Guilherme Assis de Almeida  
Gustavo Ferraz de Campos Monaco  
Gustavo Henrique Righi Ivahy Badaró  
Heitor Vitor Mendonça Sica  
Helena Regina Lobo da Costa  
Heleno Taveira Torres  
João Alberto Schützer Del Nero  
José Augusto Fontoura Costa  
José Carlos Baptista Puoli  
José Eduardo Campos de Oliveira Faria  
José Raul Gavião de Almeida  
José Reinaldo Lima Lopes  
José Roberto dos Santos Bedaque  
José Rogério Cruz e Tucci  
Luciano Anderson de Sousa  
Luis Eduardo Schoueri  
Marcelo José Magalhães Bonizzi  
Marcos Alexandre Coelho Zilli  
Marcos Augusto Perez  
Maria Paula Dallari Bucci  
Maria Thereza Rocha de Assis Moura  
Mariângela Gama de Magalhães Gomes  
Marta Cristina Cury Saaad Gimenes  
Maurício Zanoide de Moraes  
Nestor Duarte  
Nina Beatriz Stocco Ranieri  
Oreste Nestor de Souza Laspro  
Orlando Villas Bôas Filho  
Otávio Pinto e Silva  
Patricia Faga Iglecias Lemos

Paulo Borba Casella

Paulo Henrique dos Santos Lucon

Ricardo de Barros Leonel

Rodrigo Pagani de Souza

Ronaldo Porto Macedo Jr

Sebastião Botto de Barros Tojal

Sheila Christina Neder Cerezetti

Silmara Juny de Abreu Chinelato

Susana Henriques da Costa

Tercio Sampaio Ferraz Junior

Vitor Rhein Schirato